

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**  
De: CORREIA DE SIQUEIRA, TAMIRIS <tamiris.siqueira@tkelevator.com>  
Para: licitacao@saquarema.rj.gov.br <licitacao@saquarema.rj.gov.br>  
Data: 29/01/2025 18:14



Prezados,

Em análise do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025, Identificamos que as especificações técnicas do equipamento do objeto da contratação, Estão em desacordo com a NBR 9050, Em desacordo com a NBR 9366-1 de plataforma vertical.

Nossa empresa, segue criteriosamente as respectivas normas técnicas para a fabricação e instalação de plataforma e elevadores, desta forma, Solicito que esclareça se podemos considerar nossa participação no certame, atendendo a respectiva norma técnica, já que a mesma é aplicada em todo território nacional.

Plataforma vertical:

Desnível máximo permitido em norma(distância de piso a piso): 4m  
Largura máxima da cabina: 90cm  
Profundidade máxima da cabina: 1,40m.

Se as dimensões da cabina e percurso ultrapassam essas medidas, devido a norma técnica, não pode ser aplicado plataforma vertical e sim elevador, No qual passamos a aplicar a norma técnica para elevador.

Aguardo seu retorno.

Att,

Tamiris Correia de Siqueira  
Acessibilidade  
Latin America  
21 99676-2258

TK Elevator | Est dos Bandeirantes 2179 | Brasil | [www.tkelevator.com](http://www.tkelevator.com)

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

A Comissão de Licitação, em Resposta ao pedido de Esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico nº 90003/2025, interposto pela empresa TKE Move Beyond, vem se manifestar da seguinte forma:

A empresa solicitante alega que em análise ao pregão eletrônico n. 90003/2025, identificaram que as especificações técnicas do equipamento do objeto da contratação, está em desacordo com a NBR 9050, e em desacordo também com a NBR 9366-1 de plataforma vertical.

Inicialmente temos que esclarecer o seguinte:

A área da caixa de corrida da plataforma é compreendida em 1.70m por 2.10m, ou seja, esta medida não faz referência a cabina e sim a caixa de corrida.

Dito isto podemos entender que o pedido de esclarecimento da mencionada empresa confunde-se com a metragem da caixa de corrida com a da cabine.

Tal esclarecimento solicitado pela empresa é em face da cabine e não sobre a caixa de corrida, porém a metragem que é mencionada pela empresa como anteriormente narrado é sobre a caixa de corrida, não existindo assim esclarecimentos a serem fornecidos sobre a cabine.

Podemos ainda verificar que sobre o assunto o edital é bem exemplificativo, conforme o item 2.2. em seu anexo 1.

Em conclusão, a empresa que vier a se consagrar vencedora do certame se adequará a medida do prédio, conforme discriminado no edital.

Neste diapasão, o Município de Saquarema em total consonância com as Legislações e Normas vigentes sobre o tema entende que não existe nenhuma violação ao princípio da competitividade, bem como da publicidade no presente certame.

Desta maneira, a Comissão de Licitação traz ao presente sua resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa TKE, pelos fundamentos acima descritos.

No mais, renovamos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Joao Alberto  
Teixeira  
Oliveira:  
4753882179

1

Assinado digitalmente por Joao  
Alberto Teixeira Oliveira:47538821791  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Presencial,  
OU=19109359000120, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=Joao Alberto  
Teixeira Oliveira:47538821791  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0